PROJETO DE LEI N.º _____ DE 20 DE MARÇO DE 2025

Assegura a realização de ritos religiosos voluntários nas unidades de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização de ritos religiosos voluntários nas unidades de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Natal/RN.

§ 1º A cerimônia religiosa pode ser de iniciativa voluntária dos alunos ou dos funcionários da unidade de ensino, podendo haver convidados para colaborarem com o referido rito religioso.

§ 2º A realização dos eventos de que trata esta Lei deverá ocorrer durante os intervalos entre as aulas, assim como em outros momentos que não venham a prejudicar a execução das atividades acadêmicas e escolares.

§ 3º Nenhum aluno ou servidor da unidade de ensino será obrigado a participar de atividade religiosa.

Art. 2º Consideram-se ritos religiosos o conjunto de ações que tem o propósito de compartilhar experiências religiosas, como leitura bíblica, comemoração de cunho religioso, cultos, devocional, dentre outros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, ou a criação de obstáculo/embaraço para a realização dos ritos religiosos voluntários por parte do gestor do estabelecimento de ensino, poderá ser interpretado como infringência ao disposto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, sujeitando os infratores as sanções previstas na legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 20 de Março de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade assegurar a realização e adesão de forma voluntária de ritos religiosos nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Natal/RN. A iniciativa valoriza, acima de tudo, o exercício da liberdade religiosa, de modo que os ritos ocorram sem nenhum obstáculo ou embaraço.

O espaço público da escola não deve excluir qualquer manifestação religiosa, pois estaria indo de encontro ao princípio da laicidade, o qual protege os religiosos da interferência estatal em suas cerimônias, garantindo a liberdade religiosa. Ressalte-se que o Estado Laico se caracteriza pelo posicionamento neutro e não excludente.

Qualquer tipo de impedimento do exercício voluntário da fé pode violar algumas normas legais, assim como dispositivos constitucionais, conforme descrição a seguir:

1. Art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: .....*
>
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; ....."*

2. Art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> *"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

3. Art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

> *"Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência."*

4. Art. 20 da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor):

> *"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; Pena: reclusão de um a três anos e multa. ....."*

5. Art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

> *"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-selhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem."*

6. Art. 16, inciso III, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

> *"Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: .....*
>
> *III - crença e culto religioso; ....."*

7. Art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

> *"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

8. Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional):

> *"Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença.....: ....."*

9. Art. 18 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos:

> *"1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.".*

10. Art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

> *"1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado."*

Portanto, o exercício voluntário de ritos religiosos, como os cultos cristãos por alunos em unidades de ensino públicas e privadas, é uma ação legítima e está ligada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O Estado Laico garante a liberdade religiosa, por meio da expressão da fé e, consequentemente, a harmonia entre o Estado e a religião.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá representar um avanço na questão, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 20 de Março de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil